



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

Publicação no D.O.E	
nº. 33587	pág. 11/12
de: 16 / 08 / 17	
Caderno: Pub. Diversas	

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 313/2017	
INTERESSADO (A):	Paulo Cesar Rocha Gomes
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-DOCTORADO, Edital nº 004/2013.
PROCESSO Nº:	062.000692.2017-FAPEAM

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) que o pesquisador **Paulo Cesar Rocha Gomes** foi desligado do curso de doutorado pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, por não ter cumprido os pré-requisitos para a qualificação, situação que impossibilitou a realização da Prestação de Contas Técnica Final do projeto "*Produção mais limpa e aplicada a usinas termelétricas: uma metodologia para escolha de tecnologia em geração elétrica*", no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-DOCTORADO – Edital nº 004/2013, aprovado por meio da Decisão nº 307/2013-CD/FAPEAM;

b) a manifestação da Assessoria Jurídica desta FAPEAM, opina pela devolução do recurso recebido pelo interessado, tendo em vista o descumprimento do item 11, alíneas "e" e "f" do Edital Nº 004/2013, aplicação de penalidade tomando como base a Resolução nº 003/2017- CD/FAPEAM e que seja remetida cópia dos autos à Procuradoria Geral do Estado do Amazonas-PGE para inscrição do interessado em Dívida Ativa do Estado, com fins de recuperação de crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.9830/1980,

DECIDIU:

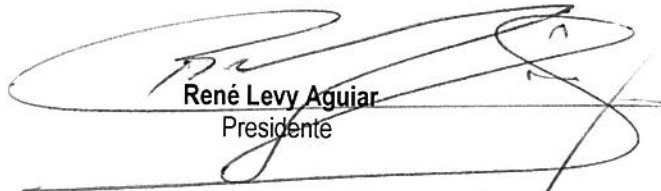
I DETERMINAR a devolução dos valores recebidos pelo Senhor **Paulo Cesar Rocha Gomes**, no âmbito do Programa RH-DOCTORADO, na importância de R\$ 82.552,00 (oitenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e dois reais), com as devidas correções, em razão do descumprimento do item 11, alíneas "e" e "f" do Edital nº 004/2013;

II APLICAR penalidade com a inclusão no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no item II da Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado;

IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, para inscrição do interessado em Dívida Ativa do Estado do Amazonas, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 20 de julho de 2017.


René Levy Aguiar
Presidente


Aline Cristina Reis Lauria
Diretora Técnico-Científica, substituta.
Conselheira


André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro